



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO S/N/2021.

Requer, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno, convocação de reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para se reunir conjuntamente com as Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do 67, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem, nos termos do art. 67, § 4º do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para se reunir conjuntamente com as Comissões de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos., para deliberação dos processos PLG 05/2021, PLG 06/2021 e Decreto de Calamidade Pública nº 6274 de 29 de junho de 2021, de autoria do Governo do Estado, e demais processos.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021, às 17h35min.


Deputado **CLEITON CARDOSO**


Deputada **CLAUDIA LELIS**


Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **RICARDO AYRES**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**


Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputada **AMÁLIA SANTANA**

Deputado **ELENIL DA PENHA**


Deputado **FABION GOMES**

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei do Governo nº 06, de 15 de junho de 2021.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Cria o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT, o Fundo de Ativos Imobiliários do Estado do Tocantins - FAITO e o Fundo de Investimentos Imobiliários do Estado do Tocantins - FIITO, altera a Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e adota outras providências.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO UBARNO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PARECER DE VISTAS

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Governo nº 06 de 2021, que Cria o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT, o Fundo de Ativos Imobiliários do Estado do Tocantins - FAITO e o Fundo de Investimentos Imobiliários do Estado do Tocantins - FIITO, altera a Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e adota outras providências.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Autor, a presente propositura tem por finalidade criar fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimentos, de forma a ofertar ao mercado financeiro garantias estruturadas por meio da constituição de fundos especiais formados com as receitas decorrentes dos ativos públicos disponíveis.

Na Comissão conjunta, o Relator Deputado Ricardo Ayres apresentou parecer favorável, com emenda modificativa em anexo, fls. 14-15.

Por conseguinte, foi concedida vistas em conjunto ao Deputado Professor Júnior Geo, ao Deputado Olyntho Neto, ao Deputado Ivory de Lira e à Deputada Vanda Monteiro.

É a breve síntese fática, passo à fundamentação.



No que diz respeito à matéria, esta é de natureza legislativa e de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Tocantins.

No entanto, como forma de aprimorar o texto da lei, apresento uma emenda aditiva e uma emenda modificativa.

A emenda aditiva tem por objetivo garantir às instituições filantrópicas a possibilidade de continuar a utilizar os imóveis cedidos pelo estado sem que haja custos com aluguéis e outros gastos provenientes do imóvel.

No que se refere à emenda modificativa, esta tem por finalidade dispor que, o patrimônio do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT não compreende os valores referentes aos honorários advocatícios decorrentes da inscrição em dívida ativa e os referentes aos repasses de receitas constitucionais e vinculadas por legislação específica.

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 06, de 15 de junho 2021, com as emendas apresentadas em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator/Vistas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO UBARNO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Cria o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT, o Fundo de Ativos Imobiliários do Estado do Tocantins - FAITO e o Fundo de Investimentos Imobiliários do Estado do Tocantins - FIITO, altera a Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O § 3º do art. 4º do Projeto de Lei do Governo nº 06, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º O patrimônio do FECIDAT não compreende os valores referentes aos honorários advocatícios decorrentes da inscrição em dívida ativa e os valores referentes aos repasses de receitas constitucionais e vinculadas por legislação específica.

GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO, aos 12 dias do mês de julho de 2021.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO UBARNO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Cria o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT, o Fundo de Ativos Imobiliários do Estado do Tocantins - FAITO e o Fundo de Investimentos Imobiliários do Estado do Tocantins - FIITO, altera a Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se o § 4º ao art. 18 do Projeto de Lei do Governo nº 06, de 15 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 4º O Estado reservará o mínimo de 30% (trinta por cento) dos imóveis de sua propriedade para cessão de uso em benefício de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO, aos 12 dias do mês de julho de 2021.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Lei nº 06/2021, de 15 de junho de 2021.

Autor: Governador do Estado

Assunto: Cria o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – FECIDAT, o Fundo de Ativos Imobiliários do Estado do Tocantins – FAITO e o Fundo de Investimentos Imobiliários do Estado do Tocantins – FIITO, altera a Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e adota outras providências.

Relator/Vistas: Deputado Olyntho Neto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Parecer/Vistas

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2021, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que “Cria o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – FECIDAT, o Fundo de Ativos Imobiliários do Estado do Tocantins – FAITO e o Fundo de Investimentos Imobiliários do Estado do Tocantins – FIITO, altera a Lei 3.666, de 13 de maio de 2020, e adota outras providências.”

Afirma o autor que a medida tem por escopo criar fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimentos de forma a ofertar ao mercado financeiro garantias estruturadas por meio da constituição de fundos especiais formados com as receitas decorrentes dos ativos públicos disponíveis.

O projeto em comento pretende, ainda, alterar o disposto no art. 9º da Lei 3.666, de 13 de maio de 2020.

A presente propositura foi analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos. Tais Comissões, de acordo com sua competência, concluíram pela constitucionalidade e legalidade da matéria e pela ausência de impactos financeiros, orçamentários e tributários.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Solicitei vistas.

Do ponto de vista legal e constitucional, inexistem obstáculos que impeçam à aprovação da propositura. Quantos aos seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, conclui-se que esta não causa impacto no orçamento público, já que se encontra dentro da capacidade orçamentário-financeira do Estado.

Ante o exposto, diante da relevância da presente proposição, e de acordo com a legislação vigente, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6, de 15 de junho de 2021, na forma apresentada pela Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das comissões, 12 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um círculo grande e abstrato que envolve o nome do signatário.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Concedo Vistas em Conjunto ao(s) Deputado(a)(s)
De Roberto de A. Jorge Fernandesreferente
ao(a)nº/....., pelo prazo regimental de horas, em
cumprimento ao disposto no Art. 74 do Regimento Interno desta casa de Leis,
na Reunião Conjunta das Comissões de **Constituição Justiça e Redação;**
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração Trabalho
Defesa do Consumidor Transportes Desenvolvimento Urbano e Serviços
Públicos.

Sala das Comissões, *18:45* hs de *12* de *Julho* de 2021

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente - Membro